



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.133 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Autor: vereador Antônio Alves Teixeira

“Altera disposições contidas na Lei n. 2.609, de 18 de junho de 2012”.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei n. 2.609, de 18 de junho de 2012 passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art 4º . (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...).

Parágrafo único. O requerimento a que aduz o *caput* deste artigo deverá ser protocolizado até o dia 30 de junho, sendo o benefício concedido somente no exercício seguinte.

Art. 2º. (VETADO)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 25 DE OUTUBRO DE 2017

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 21/11/17 O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA
SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME
DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.